TC nº 72-001.727.08-26

AUDITORIA. SDTE. Avaliação do Programa 0325. Capacitação Profissional. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.815.07-00, 72.002.367.07-17, 72.001.525.09-92, 72.001.920.07-95, 72.003.644.06-00, 72.000.731.07-87, 72.001.743.09-63, 72.000.455.08-92, 72.000.523.10-65, 72.003.771.09-70, 72.000.092.10-55, 72.000.472.06-40, 72.001.450.05-61, 72.003.498.06-40.

Legislação citada: art. 25, "caput", Lei 8.666/93; art. 320, CTB / Lei 9.503/97; art. 4º, Lei Mun. 14.488/07; art. 5º, Dec. 49.399/08; Dec. Mun. 49.425/08; Lei 10.172/01.

TCs citados: 72.001.181.08-02; 72.000.759.10-00; 72.001.297.06-17; 72.000.285.10-89; 72.003.782.07-24, 72.004.715.03-49, 72.000.025.09-24; 72.002.047.08-57; 72.001.977.07-02, 72.002.695.08-77 e 72.000.106.11-49.

2.743ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 02.12.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.815.07-00, 72.002.367.07-17, 72.001.525.09-92, 72.001.920.07-95, 72.003.644.06-00, 72.000.731.07-87, 72.001.743.09-63, 72.000.455.08-92, 72.000.523.10-65, 72.003.771.09-70, 72.000.092.10-55, 72.000.472.06-40, 72.001.450.05-61 e 72.003.498.06-40 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, nos termos de seu relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA, consoante voto apresentado em separado, e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da Auditoria para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que cópias das manifestações técnicas produzidas, assim como do relatório e voto e deste Acórdão, sejam encaminhados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendorismo.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.498.06-40.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria:

No TC nº 1.727.08-26 acompanho o entendimento do Nobre Conselheiro Relator no sentido de conhecimento da inspeção, todavia, julgo prejudicada a análise do mérito considerando o julgamento do TC nº 2.789.10-33 de minha relatoria, que tratou de matéria análoga à analisada no processo ora em julgamento, e que por unanimidade o Pleno acordou: Em determinar à Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo – SEMTE que desenvolva e implante um sistema de indicadores de desempenho capaz de aferir e avaliar os resultados alcançados pelo Programa de Capacitação Profissional, frente à demanda existe e aos recursos investidos.